



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 24/2004</b>		
Ementa <b>Altera o art. 193 e cria o artigo 193-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (processo de votação) e dá outras providências</b>		
Data da Norma <b>09/09/2004</b>	Data de Publicação <b>24/09/2004</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 02/12/2008	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Resolução n° 44/2008</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Norma correlata

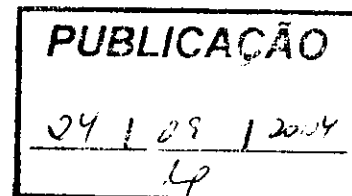


# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**RESOLUÇÃO Nº 024/2004**  
(A Mesa da Câmara Municipal)



**“Altera o art. 193 e cria o artigo 193-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (processo de votação) e dá outras providências”.**

**JOÃO MARTINI NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do **caput** e dos parágrafos 1º e 2º do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, permanecendo inalterados os textos dos demais parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 193 – Os processos de votação, simbólico e nominal, serão realizados pelo meio eletrônico, sendo computado e divulgado o resultado, simultaneamente, no painel localizado no recinto do Plenário. (NR)**

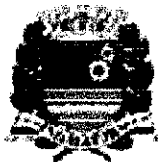
**§ 1º - No processo de votação eletrônica cada Vereador terá assento fixo que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo, quando determinado pelo Presidente, acionar o dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada, para registrar seu voto. (NR)**

**§ 2º - Na impossibilidade da utilização do painel eletrônico, a votação far-se-á nos termos do artigo 193-A deste Regimento. (NR)”**

Art. 2º - Fica criado o art. 193-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, com a seguinte redação:

Art. 193-A – Na impossibilidade do uso do meio eletrônico, a votação realizar-se-á da seguinte forma: (AC).

**§ 1º - Processo Simbólico – O Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado. (AC)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**


§ 2º - Processo Nominal – consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem chamados pelo Secretário Geral. (AC).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2004.

  
**JOÃO MARTINI NETO**  
Presidente

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente Resolução publicada na Secretaria da Câmara, aos 09 de setembro de 2004.

  
**INÁCIA MARIA MACELLA**  
Diretora dos Serviços de  
Secretária e Plenário